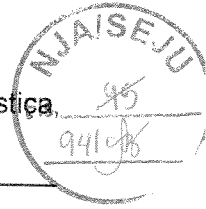




**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



PROTOCOLO: 12.093.710-3

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização para as Unidades Penais vinculadas ao DEPEN.

INFORMAÇÃO Nº 573/2013 – NJA/SEJU

Retorna o presente protocolado que versa sobre análise quanto a possibilidade de homologação do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço global, respeitados os valores unitários por lote, com fins de contratação de empresa para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, nas dependências dos Estabelecimentos Penais e Administrativos da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos especificados no Anexo I e VI (fls. 123v/125 e 128/131), divididos em 11 (onze) lotes, no valor máximo de R\$ 354.900,86 (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos reais e oitenta e seis centavos).

O presente expediente já foi analisado previamente por este Núcleo Jurídico da Administração, por meio da Informação n.º: 535/2013, acostada às fls. 910/924, na qual se opinou pelo **conhecimento do recurso**, para, **no mérito, negar-lhe provimento**, remanescendo hígida a decisão administrativa apresentada pela CPL com relação ao resultado da licitação.

Ademais, considerando a regularidade jurídico-formal do certame, também foi apresentado posicionamento pela homologação de referido ato administrativo, remanescendo possível a contratação no valor total R\$ 102.248,37 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), considerando o desconto de 71,19% (setenta e um vírgula dezenove pontos percentuais), relativamente ao valor inicial previsto, contudo, condicionada à devida instrução do protocolado, ante a constatação da ausência de juntada das consultas perante o cadastro dos fornecedores do Estado, extraído do sistema GMS, relativamente a todas as vencedoras do certame, e juntada das certidões negativas de regularidade das



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



empresas, posto que as abaixo listadas, estavam vencidas ou na iminência de vencer, conforme abaixo transcrito:

1 - Sarubbi Prestadora de Serviços Ltda., vencedora dos lotes 01 e 02, certidão relativa à regularidade perante o FGTS-CRF, às fls. 487;

2 - Cleres T. Kuster Machado ME CSI, vencedora dos lotes 03, 06, 07 e 08, certidões de regularidade fiscal perante o Município e FGTS-CRF, respectivamente, às fls. 579/582;

3 - Centro de Comércio e Serviços Integrados Ltda., vencedora dos lotes 04 e 05, certidões de regularidade perante o FGTS-CRF e de débitos trabalhistas (CNDT), respectivamente, às fls. 658/660;

4 - Defensive Controle de Pragas Ltda., vencedora do lote 09, certidão relativa à regularidade perante o FGTS-CRF, às fls. 758;

5 - Desinsetizadora Baratek 10 Ltda. – ME, vencedora dos lotes 10 e 11, certidões de regularidade perante o Estado do Paraná, Município de Maringá e Cruzeiro do Oeste e FGTS-CRF, às fls. 617, 620 e 622.

Concluiu-se a informação com a recomendação de abertura de procedimento administrativo para apuração da postura das empresas Romão Dedetização e Desratização Ltda, Eliel de J. Sanches e Cia Ltda., Geral dos Santos Prestadoras de Serviços – ME, Ecotrat Controle de Pragas Urbanas Ltda. – ME e Dedetizadora Agroinsetos Ltda. – ME, posto que tais empresas, em que pese tenham originalmente obtido a classificação em 1º, 2º e 3º lugar em lotes que concorreram, ante a apresentação de melhores propostas, remanesceram inabilitadas, haja vista que não efetivaram o encaminhamento dos documentos exigidos em referido Edital, incidindo nos termos do item 12.15 de referido Edital licitatório, bem como incidindo no exposto do artigo 152, inciso III, da Lei n.º 15.608/2007.

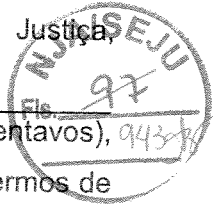
Entretanto, após a apresentação da Informação supramencionada, o protocolado foi restituído a Comissão Permanente de Licitação para reanálise, conforme despacho exarado pela Diretoria Geral, às fls. 925, ante a constatação de equívoco na proposta apresentada pela empresa Sarubbi Prestadora de Serviços Ltda., referente ao lote 02, fls. 475.

Acostados, às fls. 926/928, mensagens eletrônicas (e-mail's) trocados pela CPL e referida empresa, indicando o equívoco ocorrido, posto que referente ao lote 02, o valor total indicado para as 03 (três) aplicações seria de R\$ 17.696,73 (dezesete mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), ante a proposta de R\$ 1.806,60 (um mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos),



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



considerando o valor do m² em R\$ 0,016 (zero, vírgula zero dezesseis centavos), respectivo a Penitenciária Central do Estado - PCE, o que considerando os termos de referida proposta deveria ser de R\$ 17.697,27 (dezessete mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), uma vez que o valor correto do m², para referida aplicação seria de R\$ 0,16 (dezesseis centavos), redundando na diferença de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro reais) a menor para referida contratação.

Constatado o equívoco, referida empresa encaminhou nova proposta devidamente adequada, (cópia doc. fls. 929-verso), sendo efetivada a correção perante o sistema GMS, e, por consequência no sítio eletrônico respectivo, consoante documentos acostados, às fls. 930/934.

Na sequência acostados os originais de referidas propostas readequadas, sendo então emitido novo despacho pela Comissão Permanente de Licitação, às fls. 938/939, indicando o resultado final para referido certame em R\$ 102.248,91 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), considerando o desconto de 71,19% (setenta e um vírgula dezenove pontos percentuais) relativamente ao valor original previsto em referido Edital.

Assim, considerando que o equívoco ocorrido trata-se de mero erro material na proposta apresentada, em valor ínfimo, não prejudicando a competição de referido certame, este NJA/SEJU ratifica os termos da Informação n.º 535/2013, fls. 910/924, apenas retificando a peça informativa na parte do valor passível de homologação, passando-se o total de R\$ 102.248,37 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), para R\$ 102.248,91 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), ressaltando a manutenção do mesmo montante de desconto concedido 71,19% (setenta e um vírgula dezenove pontos percentuais) ante ao valor ínfimo acima mencionado.

Reitera-se, por fim, a necessidade da devida instrução do protocolado, por antecipação a referidas contratações, com as consultas perante o cadastro dos fornecedores do Estado, extraído do sistema GMS, relativamente a todas as vencedoras do certame, e juntada das certidões negativas de regularidade das empresas conforme acima indicado.

É a informação.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



À Direção Geral para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Curitiba, 15 de outubro de 2013.

Luyza Marks de Almeida
Procuradora do Estado
Chefe do NJA/SEJU

Vivianne Patricia Pielak Assis
Assessora Técnica